



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 455/2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 Anexo I ao Decreto nº 6099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

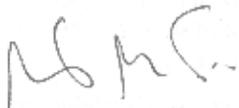
Expedir a presente Licença de Instalação a:

EMPRESA: Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço Ltda.
CNPJ: 09.024.809/809/0001-28.
ENDEREÇO: Estrada de Santana, s/n, Zona Rural, 2º Distrito de Lídice, Rio Claro, RJ
CEP: 27460-970 **CIDADE:** Rio Claro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3284-7181 **FAX:** (21) 3471-3417
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007602/02-83.

Relativa à implantação da PCH Braço, localizada no leito do rio Braço, na divisa dos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo, em trecho limite dos municípios de Rio Claro/RJ e Bananal/SP. O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água, estando prevista uma potência instalada de 11,5MW e reservatório de 3.700 m².

Esta Licença é válida pelo período de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília, DF, 15 JUL 2008


ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 455/2007

1.0. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme a Resolução CONAMA Nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. Quaisquer alterações nas especificações do projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Graves riscos ambientais e a saúde.
- 1.4. Perante o IBAMA, o empreendedor é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas, Medidas Mitigadoras e de Controle, e por qualquer dano ambiental;
- 1.5. O IBAMA e os Órgãos de Meio Ambiente dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo deverão ser comunicados, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional);
- 1.6. Em havendo necessidade de prorrogação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade;
- 1.7. A Licença de Operação deverá ser requerida no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença de Instalação.
- 1.8. Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão de vegetação.

2.0. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1. Notificar o IBAMA do início das atividades de instalação das obras;
- 2.2. Dar continuidade aos entendimentos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) levando em consideração as recomendações relativas ao relatório conclusivo a ser emitido sobre o Projeto de Prospecção e Resgate Arqueológico quanto aos trabalhos de arqueologia preventiva para o empreendimento;
- 2.3. Adotar medidas preventivas para qualquer tipo de impacto à Sede da Fazenda Santana e instaurar monitoramento constante da mesma para verificação de qualquer modificação que ocorra em sua estrutura, a qual deverá ser informada imediatamente ao IBAMA e ao IPHAN a fim de se tomar as providências necessárias para contenção do dano;
- 2.4. Iniciar o Programa de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos antes de qualquer intervenção (obras e supressão de vegetação) na área de influência e dar continuidade até o primeiro ano de operação do empreendimento. O Programa deverá instruir tanto os trabalhadores envolvidos na obra bem como a população inserida na área de influência do empreendimento a evitar acidentes com animais peçonhentos e, ainda, quais ações adotar caso ocorra algum acidente;
- 2.5. Iniciar a implantação do Programa de Controle de Vetores de Doenças e Monitoramento Epidemiológico no mínimo dois meses antes do início das obras. Executar todas as ações previstas no programa e disponibilizar para o IBAMA as informações do sistema informatizado a ser criado.
- 2.6. Iniciar os programas de monitoramento e resgate da fauna antes do início das obras e a supressão da vegetação na área de implantação da PCH Braço;
- 2.7. Utilizar a mesma metodologia em todos os pontos selecionados para levantamento, bem como, a mesma malha amostral para todas as campanhas dos programas que envolvam monitoramento e coleta de dados do meio biótico (fauna e flora), visando uniformizar os dados, facilitar a análise comparativa dos resultados obtidos e propor ações mitigadoras;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 455/2007

- 2.8. Realizar campanhas trimestrais para todos os grupos faunísticos mencionados no Programa de Resgate, Aproveitamento Científico e Monitoramento de Fauna Silvestre, visando contemplar o período de reprodução das diferentes espécies. Realizar, no mínimo, um ciclo de campanhas abrangendo o período de seca e o período chuvoso para cada grupo faunístico antes de qualquer intervenção na área de influência do empreendimento. Apresentar relatórios identificando a metodologia utilizada nas campanhas, número de horas e dias, equipe técnica, localização georreferenciada para cada espécime identificado e, sempre que possível fotos da área e dos indivíduos.
- 2.9. Realizar as campanhas do Programa de Monitoramento Limnológico da Qualidade das Águas e Hidrossedimentologia e do Programa de Resgate, Levantamento e Monitoramento da Ictiofauna na mesma data e utilizando a mesma malha amostral;
- 2.10. A periodicidade das amostragens do Programa de Monitoramento Limnológico da Qualidade das Águas e Hidrossedimentologia deve considerar o ciclo hidrológico completo do rio (cheia, vazante, seca e enchente), os períodos sazonais da região (verão/chuvoso e inverno/seco), e as diferentes etapas do empreendimento (construção, enchimento e operação), pois possuem características distintas. Para esse programa deverá ser considerada a Resolução CONAMA 357/2005, que revoga a CONAMA 020/86;
- 2.11. Apresentar ao IBAMA mapa de identificação das áreas de soltura e a capacidade de suporte das mesmas antes de dar início aos trabalhos de resgate e soltura da fauna;
- 2.12. Obter autorizações específicas para o monitoramento, resgate e transporte de fauna junto ao órgão competente, seguindo todas as exigências especificadas;
- 2.13. Adotar procedimentos normalizados e recomendações específicas quanto a deflações (uso de explosivos), informando à população local sobre os horários pré-estabelecidos de execução das mesmas;
- 2.14. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, documento emitido pelo Órgão Estadual ou Municipal, se for o caso, responsável pelo abastecimento de água da região informando sobre a existência / não existência de mananciais utilizados para abastecimento de água que possam ser afetados pela implantação do empreendimento;
- 2.15. Antes do início das obras realizar treinamento com todos os funcionários sobre o Código de Conduta para os trabalhadores envolvidos na implantação do empreendimento;
- 2.16. Promover a recuperação das áreas degradadas na medida em que as mesmas deixarem de ser utilizadas.;
- 2.17. Apresentar Relatório Semestral Consolidado com cumprimento das Condicionantes desta Licença, e execução dos Programas Ambientais previstos, incluindo fotos ilustrativas da execução das ações previstas no PBA e, ou exigidas pelo IBAMA no Processo de Licenciamento Ambiental.

6.